



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**FACULDADE DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE**

**RESOLUÇÃO Nº 15/2018**

**Dispõe sobre os procedimentos para a eleição da coordenação para o Programa de Pós-Graduação (PPGE) em Educação da Universidade de Brasília (UnB)**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições regimentais e considerando a decisão do Colegiado do Programa em sua 128ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2018, estabelece as seguintes normas referentes aos procedimentos de eleição da coordenação do PPGE

**Art. 1º** - A escolha da nova coordenação do PPGE ocorrerá de acordo com as regras vigentes estabelecidas pelo Regimento Geral da UnB, Resolução CEPE n. 80/2017 e pelo Regulamento da Pós-Graduação em Educação nº13/2017.

**Art. 2º** – A escolha do (a) coordenador se dará mediante inscrição em formulário específico na Secretaria do PPGE.

**Art. 3º** - A escolha do(a) coordenador (a) substituto (a) será feita por indicação do(a) coordenador (a) eleito (a) e dentre docentes do quadro permanente com no mínimo 03 (três) anos de credenciamento ativo no PPGE até a realização da eleição.

**Art. 4º** - No ato da inscrição o (a) candidato (a) deve apresentar:

- a) Ficha Funcional atualizada e simplificada que comprove vínculo funcional docente permanente com a Fundação Universidade de Brasília (FUB) e efetivo exercício no PPGE há pelo menos 03 anos ininterruptos;
- b) Proposta de gestão para a Coordenação do PPGE, de no máximo 03 laudas;

**Art. 5º** - São aptos (as) a votar os (as) Docentes com credenciamento ativo no PPGE, os (as) servidores (as) técnico-administrativos lotados na Secretaria do PPGE e os (as) estudantes regulares do mestrado e doutorado acadêmicos do PPGE com matrícula ativa no período.

**Art. 6º** - Os votos serão computados em função dos votantes efetivos e na proporção de 50% para cada segmento e com utilização de duas urnas, sendo uma para docentes e técnicos-administrativos lotados na Secretaria do PPGE e outra para estudantes.

**Art. 7º** - Fica vedada a inscrição como candidato (a) o membro que participe ou tenha participado da Comissão de Consulta Eleitoral do presente processo de consulta.

**Art. 8º** - São atribuições da Comissão de Consulta Eleitoral:

- a) Coordenar, fiscalizar e supervisionar a eleição;
- b) Divulgar as candidaturas homologadas;
- c) Dar condições à promoção de debate entre as candidaturas com os segmentos;
- d) Designar a mesa receptora e sua composição;
- e) Atuar como junta apuradora dos votos;
- f) Decidir sobre os recursos até a divulgação dos resultados no Colegiado do PPGE;
- g) Divulgar e enviar os resultados da consulta ao Colegiado do PPGE.

**Art. 9º** - A Comissão de Consulta Eleitoral extingui-se-à automaticamente ao apresentar o resultado da apuração ao Colegiado do PPGE.

**Art. 10º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG)

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília/ DF, 09 de outubro de 2018

**Profa. Dra. Maria Abádia da Silva**  
**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação – FE/UnB**

Aprovada na 128ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, realizada em 09 de outubro de 2018.